

**PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ/CGE Nº 08,  
DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

Republicada para correção

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Tocantins para regularização de Bens Não Localizados e adota outras providências.

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA E O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado; no art. 7º, inciso V, alíneas "a" e "d", e inciso XI, da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011; no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007; no art. 1º do decreto nº 638, de 24 de julho de 1998, a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, a Instrução Normativa Geral nº 04/02-00, de 03/12/1998, no art. 3º da Lei nº 2.735, de 04 de julho de 2013.

Considerando as competências estabelecidas no Decreto nº 4.480, de 23 de janeiro de 2012;

Considerando a necessidade de regularização dos bens em situação de Não Localizado e apuração de responsabilidade de quem possui o dever legal pelo uso e guarda de bens móveis e semoventes;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Gestor Setorial de Patrimônio: é o titular da Unidade Administrativa, encarregado do Controle Patrimonial.

II - Sindicância Investigativa: é um procedimento apuratório sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público.

III - movimentação no SISPAT: é o deslocamento físico de bens móveis permanentes de propriedade do Estado ou de terceiros, que ocorre de uma unidade administrativa para outra unidade administrativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, nas modalidades de empréstimo, devolução, transferência interna ou externa, baixa e saída para manutenção ou reparo.

IV - Unidade Gestora: é a unidade investida no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, responsável pela contabilização de todos os atos e fatos administrativos por delegação do órgão ou entidade a qual pertence.

Art. 2º Caberá ao Gestor Setorial de Patrimônio emitir relatório dos bens Não Localizados no Sistema de Controle Patrimonial - SISPAT;

Art. 3º Compete ao órgão ou entidade, imediatamente após a constatação de não localização de bem móvel ou semovente em Inventário Patrimonial, e subsequente emissão do relatório de Bens Não Localizados, instaurar Sindicância Investigativa a fim de apurar possível responsabilidade, no prazo e na forma estabelecidos pelo art. 166 da Lei nº 1.818, de 23 de Agosto de 2007.

Parágrafo único. Quando constatado indícios de autoria e materialidade de ilícito disciplinar, sendo aprovado relatório conclusivo pelo Gestor do órgão ou entidade, os autos da Sindicância Investigativa serão, em seguida, encaminhados à Corregedoria Administrativa para instauração de procedimento administrativo cabível.

Art. 4º Fica vedado qualquer tipo de movimentação no SISPAT, de bens na situação de Não Localizado, exceto nos casos de localização do bem e de fusão, cisão ou extinção de Unidades Gestoras, na qual será do Gestor Setorial de Patrimônio do novo órgão ou entidade a responsabilidade pela realização dos procedimentos necessários para continuidade, de forma tempestiva, do processo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os bens móveis que passarem para a situação de Bens Não Localizados serão identificados e controlados exclusivamente pelo SISPAT, extinguindo-se quaisquer registros ou controles no Sistema Contábil Financeiro do Estado do Tocantins (Sistema Contábil Financeiro) durante o transcorrer do processo de Sindicância Investigativa.

Parágrafo único. A identificação e controle de que trata o *caput* deste artigo, referente aos bens na situação de Bens Não Localizados, não implicará na segregação destes do saldo geral de bens, tampouco ensejará em interrupção do processo regular de avaliação, mensuração e evidenciação, inclusive quanto à depreciação, conferindo ao Bem Não Localizado tratamento similar dado aos demais bens em situação normal, salvo na hipótese prevista no art. 4º desta Portaria, no que diz respeito à vedação de movimentação no SISPAT.

Art. 6º Depois de encerrada a Sindicância Investigativa, e aprovado relatório conclusivo pelo Gestor do órgão ou entidade, proceder-se-á:

I - com a baixa do bem no SISPAT e Sistema Contábil Financeiro, respectivamente, caso seja comprovado o extravio do mesmo, devendo ser observadas as seguintes situações para fins de contabilização dos fatos:

Obrigações de indenização ao erário, pelo servidor, quando comprovado dolo ou culpa.

Não obrigações de indenização ao erário, pelo servidor, quando não for comprovado dolo ou culpa.

II - com a alteração da situação do bem, no SISPAT, quando não constatado extravio e o mesmo for localizado.

Art. 7º Após os procedimentos de baixa no SISPAT e no Sistema Contábil Financeiro em observância ao art. 6º, inciso I, caso o bem outrora baixado seja localizado, proceder-se-á: com a incorporação, no SISPAT, pelo seu valor justo, e posterior incorporação, no Sistema Contábil Financeiro, na conta contábil de imobilizado, e, nos casos em que ocorrer a situação prevista pela alínea "a" do inciso I, art. 6º, com a respectiva baixa do direito à indenização ao erário, do estado.

Art. 8º A identificação, o controle e o tratamento dispensados aos Bens Não Localizados, conforme trata o parágrafo único do art. 5º desta Portaria, serão implantados:

I - até 31 de janeiro de 2017, para os bens que passaram para a situação de Não Localizado no período compreendido entre os anos de 2012 a 2016, de modo que, estes incluam o saldo geral de bens nos Relatórios de Depreciação do SISPAT referentes ao exercício de 2016.

II - até 31 de março de 2017, para os bens que passarem para a situação de Bens Não Localizados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Em relação ao inciso I do *caput* deste artigo, na medida em que os bens que passaram para a situação de Bens Não Localizados, no período compreendido entre os anos de 2012 a 2015, forem reincorporados ao saldo geral de bens do SISPAT, serão também, no Sistema Contábil Financeiro, os seus saldos remanejados das contas de "Bens em Processo de Localização" - classificação 1.2.3.1.1.12.XX - para as respectivas contas contábeis de "Bens Móveis" no subgrupo de Imobilizado.

Art. 9º Em consonância com o art. 5º desta Portaria, os saldos de Bens Não Localizados no Sistema Contábil Financeiro, registrados em contas contábeis de controle, serão:

I - baixados: referente aos saldos constantes nas classificações contábeis 7.9.3.1.1.01.XX e 8.9.3.1.1.01.XX - "Bens Móveis em Proc. de Local. Anterior 2012"; e, 7.9.1.1.5.01.XX e 8.9.1.1.5.01.XX - "Bens de Terceiros Não Local. Anterior a 2012".

II - baixados e incorporados às respectivas contas de "Bens Móveis - Consolidação" do imobilizado: referente aos saldos constantes nas classificações contábeis 7.9.1.1.4.XX.XX e 8.9.1.1.4.XX.XX - "Bens Móveis de Terc. em Processo de Localiz."

Parágrafo único. As contabilizações estabelecidas pelo inciso I deste artigo deverão ser registradas com a data de 30 de dezembro de 2016, de modo que, os referidos saldos sejam regularizados ainda no exercício de 2016.

Art. 10 Caberá à Superintendência de Controle e Contabilidade Geral (SCCG) da Secretaria da Fazenda a disponibilização de procedimentos contábeis visando à regularização de saldos referentes aos Bens Não Localizados no Sistema Contábil Financeiro, bem como à contabilização dos possíveis fatos decorrentes de resultado conclusivo de Sindicância Investigativa e demais situações previstas nesta Portaria.

Art. 11 Revogam-se os §§5º e 6º do art. 3º da Portaria Conjunta SECAD/SEFAZ/CGE nº 40, de 23 de novembro de 2015, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2016.

GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO  
Secretário de Estado da Administração

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado